



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

**PETIÇÃO URGENTE FATO SUPERVENIENTE – RISCO DE
COLAPSO OPERACIONAL – PEDIDO DE APECIAÇÃO IMEDIATA**

PROCESSO SOB O Nº: 0086662-30.2025.8.16.0014/PR.

RESPEITÁVEL JUÍZO: 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina

Requerentes: **ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, HIDALGO SERVIÇOS LTDA, S.V.G. SERVIÇOS LTDA, SAN MARINO SERVIÇOS LTDA, SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA, SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e SANVIG VIGILÂNCIA LTDA**

As Recuperandas, já qualificadas nos autos do **Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe**, por intermédio de seu advogado, vêm, com o devido respeito, à presença do **Ilustre Julgador**, expor e requerer o que segue.

0 – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA)

A presente manifestação possui natureza **estritamente urgente**, diante da ocorrência de **fato superveniente grave**, capaz de comprometer a própria utilidade do processo de recuperação judicial antes mesmo da apreciação do pedido inicial.





O **fumus boni iuris** encontra-se demonstrado pelo fato de que:

- as Recuperandas **preenchem os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005**;
- a documentação exigida pelo **art. 51 da Lei de Recuperação Judicial** foi **apresentada e posteriormente complementada**, conforme emenda já protocolada;
- a **constatação prévia realizada nos autos confirmou a existência e regularidade das atividades empresariais**, bem como a efetiva operação das empresas do grupo.

Por sua vez, o **periculum in mora** revela-se ainda mais evidente.

Conforme será demonstrado adiante, **já houve bloqueio judicial de receitas operacionais**, oriundo de reclamação trabalhista, com risco concreto de **multiplicação de medidas semelhantes**, capazes de atingir diretamente o faturamento operacional das Recuperandas.

A continuidade dessas constrições comprometerá **imediatamente o pagamento da folha salarial e a manutenção das atividades empresariais**, colocando em risco aproximadamente **171**





trabalhadores diretamente vinculados aos contratos operacionais, cuja folha mensal gira em torno de **R\$ 570.143,07**.

Assim, estão plenamente presentes os requisitos do **art. 300 do Código de Processo Civil**, impondo-se a **apreciação imediata da tutela requerida**, sob pena de esvaziamento da própria finalidade do processo recuperacional.

I – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

O presente pedido de Recuperação Judicial foi protocolado em **09 de dezembro de 2025**, tendo sido determinada a realização de **constatação prévia**, posteriormente concluída.

Na sequência, foi determinada **emenda à petição inicial**, a qual foi **integralmente cumprida pelas Recuperandas em 10 de fevereiro de 2026**, com a juntada da documentação complementar solicitada.

Desde então, os autos **encontram-se conclusos para decisão inicial**, aguardando apreciação acerca:

- do **deferimento do processamento da recuperação judicial**;
- dos **pedidos liminares formulados na petição inicial**.



, **sobreveio fato novo extremamente grave**, capaz de comprometer a própria continuidade da atividade empresarial antes mesmo da análise judicial.

II – DO FATO SUPERVENIENTE: BLOQUEIO JUDICIAL DE RECEITAS OPERACIONAIS

Na presente data, as Recuperandas foram **surpreendidas com bloqueio judicial de receitas operacionais**, decorrente de decisão proferida em reclamação trabalhista em trâmite perante a **Justiça do Trabalho da 9ª Região**, a qual determinou a retenção de valores provenientes de contratos operacionais firmados com condomínios.

Conforme demonstrado no documento ora juntado, houve **bloqueio judicial no valor aproximado de R\$ 16.543,99**, diretamente incidente sobre valores provenientes da prestação de serviços.

Entretanto, a preocupação das Recuperandas não reside apenas neste bloqueio específico.

O que se verifica é o **risco real de multiplicação de medidas semelhantes**, uma vez que existem **diversas reclamações trabalhistas em curso**, conforme planilha ora apresentada.





Assim, caso tais constringções se multipliquem, haverá **comprometimento direto do fluxo de caixa operacional da empresa**, inviabilizando a continuidade das atividades.

III – DO RISCO IMEDIATO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

As Recuperandas atuam no setor de **vigilância patrimonial, monitoramento eletrônico e serviços de segurança**, prestando serviços essenciais a condomínios, empresas e instituições.

Atualmente, a operação envolve aproximadamente **171 trabalhadores diretamente vinculados aos contratos operacionais**, cuja folha salarial mensal gira em torno de aproximadamente **R\$ 570.143,07**.

Ou seja, os valores recebidos pelos contratos operacionais **não representam lucro da empresa**, mas sim **recursos destinados diretamente ao pagamento de salários e encargos trabalhistas dos empregados atualmente em atividade**.

Caso tais receitas passem a sofrer bloqueios sucessivos, haverá:

- impossibilidade de pagamento da folha salarial;
- paralisação imediata das atividades;
- ruptura de contratos operacionais;
- prejuízo direto a mais de **171 trabalhadores e suas famílias**.



Portanto, a situação revela **perigo de dano grave e irreversível**, apto a justificar **imediata intervenção jurisdicional**.

IV – DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência encontra fundamento no **art. 300 do Código de Processo Civil**, que exige a demonstração de **probabilidade do direito e perigo de dano**.

No caso concreto, tais requisitos encontram-se plenamente demonstrados.

A probabilidade do direito decorre do fato de que:

- os requisitos do **art. 48 da Lei 11.101/2005** estão **preenchidos**;
- a documentação exigida pelo **art. 51 da LRF** foi **apresentada e complementada**;
- a constatação prévia confirmou a existência e regularidade das atividades empresariais.

O perigo de dano, por sua vez, decorre da **multiplicação de medidas constritivas sobre receitas operacionais**, capazes de inviabilizar a continuidade da atividade antes mesmo da apreciação do pedido de recuperação judicial.





Nessas circunstâncias, a jurisprudência admite a **concessão de tutela provisória para preservação da atividade empresarial**, em consonância com o **princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005**.

V – DA NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO IMEDIATA

A presente petição não tem por objetivo rediscutir o mérito da recuperação judicial.

Busca-se apenas **evitar que a atividade empresarial seja inviabilizada antes da apreciação do pedido inicial**, em razão de bloqueios judiciais que incidem diretamente sobre o faturamento operacional.

Trata-se, portanto, de **situação excepcional de urgência**, que demanda apreciação imediata por este Juízo.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem as Recuperandas:

- I. a **apreciação imediata do pedido liminar formulado na petição inicial**, diante do fato superveniente ora demonstrado;
- II. o **deferimento do processamento da recuperação judicial**, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005;



III. subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessário maior tempo para análise do processamento, seja **concedida tutela de urgência**, com fundamento no art. 300 do CPC, para:

a) **suspender bloqueios judiciais incidentes sobre receitas operacionais das Recuperandas;**

b) **impedir novas medidas constritivas sobre faturamento operacional**, até deliberação definitiva acerca do processamento da recuperação judicial;

c) **determinar a liberação do valor atualmente bloqueado**, permitindo sua utilização para pagamento de salários e despesas operacionais essenciais;

IV. seja reconhecida a necessidade de preservação do fluxo financeiro mínimo para manutenção das atividades empresariais e pagamento da folha salarial.

A urgência da medida decorre do fato de que **novos bloqueios podem comprometer imediatamente o pagamento da folha salarial e a continuidade da prestação dos serviços**, afetando



diretamente trabalhadores, contratantes e a própria função social da empresa.

"O Senhor firma os passos do homem bom, e no seu caminho se compraz." Salmos 37:23

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maringá/PR., 5 de março de 2026.

Cláudio Tragueta Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de Freitas Souza

OAB/PR 128.389

